



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

LEI Nº: 250/2024

MUCAMBO/CE, 05 DE ABRIL DE 2024.

**EMENTA: INSTITUI A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE.**

**O Prefeito Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ENCAMINHA a Câmara Municipal a seguinte Projeto de Lei Municipal:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede de Ensino de Mucambo, objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino em Tempo Integral, com no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§1º A Educação em Tempo Integral terá por finalidade:

I- Ampliar as oportunidades para formação integral dos discentes de modo a respeitar seus projetos de vida;

II- Aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais com vistas a corresponder às expectativas da sociedade Mucambense;

III- Cumprir metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação relacionadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV- Melhorar os indicadores que medem a qualidade educacional das escolas públicas municipais de Mucambo;

V- Promover campanhas e ações no âmbito escolar sobre a relevância dos valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase na prevenção à violência dentro das escolas da Rede Pública de Ensino Municipal;

VI- Monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com o Plano Municipal da Educação, preferência semestral, para corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;

VII- Promover a educação para a paz e convivência com as diferenças;

VIII- Garantir o aprimoramento do educando com a pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IX- Assegurar a preparação básica para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

§2º As Escolas já existentes ou em funcionamento que passem a ofertar a Educação em Tempo Integral deverão ter suas instalações arquitetônicas adaptadas em conformidade com a proposta pedagógica estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º.** As Escolas que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000  
TEL: (88) 3654.1133 - FAX: (88) 3654.1214  
CENTRO. MUCAMBO/CE  
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR  
CNPJ : 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

I – Currículo-básico de acordo com o Documento Curricular do Município de Mucambo – DCMM e ou Documento Curricular referencial do Ceará - DCRC;

II- Acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;

III- Implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação, como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;

IV- Maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares.

**Art. 3º.** Fica a adesão da Educação em Tempo Integral designada ao Poder Executivo Municipal de acordo com a necessidade, capacidade financeira e gerenciamento e deliberação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Todas as deliberações inerentes implantação e ampliação progressiva da Educação em Tempo Integral no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mucambo, deverão ocorrer mediante portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover investimentos e custeio de despesas inerentes a implantação da Educação em Tempo Integral, permitindo a ampliação das jornadas de tempo integral, bem como:

I- Reformas e ampliações estruturais;

II- Contratação de profissionais da educação;

III- Aquisição de materiais didáticos, expediente, limpeza e transporte escolar, entre outros, se necessário.

**Art.5º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para regulamentar em ato específico os procedimentos normativos e operacionais para a oferta do Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art.6º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes a Implantação e Execução da Educação em Tempo Integral.

**Art. 7º.** Caberá ao Conselho Estadual de Educação do Ceará, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente Lei.

**Art. 8º.** Fica a Educação em Tempo Integral como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Mucambo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação – FME e do FUNDEB.

**Art. 10º.** As matrículas pactuadas e criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral ocorrerão em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº: 9.394, de 1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral.

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000

TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214

CENTRO. MUCAMBO/CE

WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR

CNPJ : 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

**Art. 11º.** As matrículas pactuadas e criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral priorizarão as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 12º.** Serão utilizados mecanismos de identificação e priorização na distribuição de matrículas às escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e aos estudantes em condição de vulnerabilidade social.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo/CE, aos 05 dias do mês de abril de 2024.**

**Francisco das Chagas Parente Aguiar**  
**Prefeito Municipal**